

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1996

que altera a lista dos organismos nacionais de normalização que figura no anexo II da Directiva 83/189/CEE do Conselho

(96/139/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

Tendo em conta a Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação do domínio das normas e regulamentações técnicas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o parecer do Comité permanente instituído pelo artigo 5º da Directiva 83/189/CEE,

Considerando que a Decisão 92/400/CEE da Comissão <sup>(3)</sup> alterou a lista dos organismos de normalização anexada à Directiva 83/189/CEE de modo a incluir o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) entre os organismos europeus de normalização;

Considerando que a resolução do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa ao papel da normalização europeia no âmbito da economia europeia <sup>(4)</sup>, recorda a importância de um sistema de normalização europeu coerente, organizado por e para as partes interessadas, baseado na transparência, na abertura, no consenso, na independência em relação aos interesses particulares, na eficácia e na tomada de decisões com base na representação nacional;

Considerando que, na referida resolução, o Conselho indica a sua intenção de seguir, para pôr em prática a política comunitária de harmonização técnica, a via da nova abordagem definida pela sua resolução de 7 de Maio de 1985 <sup>(5)</sup>, em todos os domínios em que tal seja possível, e salienta a importância de melhorar a disponibilidade

efectiva das normas europeias a nível nacional para a sua transposição rápida e sistemática para as normas nacionais;

Considerando que, na referida resolução, o Conselho convida os Estados-membros a tomarem todas as medidas adequadas para que os seus organismos nacionais de normalização respeitem as regras comuns dos organismos europeus de normalização de que fazem parte e participem efectivamente nos trabalhos de normalização europeia;

Considerando que o ETSI exige a nomeação de um ou vários organismos nacionais de normalização reconhecidos que tenham a responsabilidade exclusiva da execução das exigências no que diz respeito ao *statu quo*, ao inquérito público, à adopção da posição nacional para a votação e à transposição a nível nacional das normas do ETSI,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1º

A lista dos organismos nacionais de normalização que figura no anexo II da Directiva 83/189/CEE é substituída pela lista que figura em anexo à presente decisão.

### Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

<sup>(2)</sup> JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30.

<sup>(3)</sup> JO nº L 221 de 6. 8. 1992, p. 55.

<sup>(4)</sup> JO nº C 173 de 9. 7. 1992, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº C 136 de 4. 6. 1985, p. 1.

## ANEXO

## • ANEXO II

## ORGANISMOS NACIONAIS DE NORMALIZAÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <p>1. BÉLGICA</p> <p>IBN/BIN<br/>Institut belge de normalisation<br/>Belgisch Instituut voor Normalisatie</p> <p>CEB/BEC<br/>Comité électrotechnique belge<br/>Belgisch Elektrotechnisch Comité</p> <p>2. DINAMARCA</p> <p>DS<br/>Dansk Standard</p> <p>NTA<br/>Telestyrelsen, National Telecom<br/>Agency</p> <p>3. ALEMANHA</p> <p>DIN<br/>Deutsches Institut für Normung e. V.</p> <p>DKE<br/>Deutsche Elektrotechnische Kommission im<br/>DIN und VDE</p> <p>4. GRÉCIA</p> <p>ΕΛΟΤ<br/>Ελληνικός Οργανισμός<br/>Τυποποίησης</p> <p>5. ESPANHA</p> <p>AENOR<br/>Asociación Española de Normalización y<br/>Certificación</p> <p>6. FRANÇA</p> <p>AFNOR<br/>Association française de normalisation</p> <p>UTE<br/>Union technique de l'électricité — Bureau de<br/>normalisation auprès de l'AFNOR</p> <p>7. IRLANDA</p> <p>NSAI<br/>National Standards Authority of Ireland</p> <p>ETCI<br/>Electrotechnical Council of Ireland</p> <p>8. ITÁLIA</p> <p>UNI<sup>(1)</sup><br/>Ente nazionale italiano di unificazione</p> <p>CEI<sup>(1)</sup><br/>Comitato elettrotecnico italiano</p> | <p>9. LUXEMBURGO</p> <p>ITM<br/>Inspection du travail et des mines</p> <p>SEE<br/>Service de l'énergie de l'État</p> <p>10. PAÍSES BAIXOS</p> <p>NNI<br/>Nederlands Normalisatie-instituut</p> <p>NEC<br/>Nederlands Elektrotechnisch Comité</p> <p>11. ÁUSTRIA</p> <p>ON<br/>Österreichisches Normungsinstitut</p> <p>ÖVE<br/>Österreichischer Verband für Elektrotechnik</p> <p>12. PORTUGAL</p> <p>IPQ<br/>Instituto Português da Qualidade</p> <p>13. REINO-UNIDO</p> <p>BSI<br/>British Standards Institution</p> <p>BEC<br/>British Electrotechnical Committee</p> <p>14. FINLÂNDIA</p> <p>SFS<br/>Suomen Standardisoimisliitto SFS ry</p> <p>THK<br/>Telehallintokeskus</p> <p>SESKO<br/>Suomen Sähköteknillinen<br/>Standardisoimisyhdistys SESKO ry</p> <p>15. SUÉCIA</p> <p>SIS<br/>Standardiseringen i Sverige</p> <p>SEK<br/>Svenska elektriska kommissionen</p> <p>ITS<br/>Informationstekniska standardiseringen •</p> |
|--|--|

<sup>(1)</sup> O UNI e o CEI, em cooperação com o Istituto superiore delle Poste e Telecomunicazioni e o ministero dell'Industria, atribuíram os trabalhos realizados no âmbito do ETSI ao CONCIT (Comitato nazionale di coordinamento per le tecnologie dell'informazione).